



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI 1775/2019**

**SÚMULA:** Altera o art. 1º da lei municipal nº 1453/2016.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art.1º da lei nº 1453/16, passando a vigorar da seguinte forma:

Ficam isentos do pagamento de ITBI as transmissões de imóveis feitas pelo Município de Pinhalão como forma de dação em pagamento nas desapropriações realizadas nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2019.

**Sergio Inácio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**